

Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei nº 148, de 29 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Altamira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Altamira – COMPIR, órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social – SEMAPS, órgão gestor das políticas de Assistência Social do Município de Altamira.

Parágrafo único. Compete a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS dar suporte técnico-administrativo, além de estrutura física e funcional do Conselho.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Altamira/PA.

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião, gênero ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Altamira;

III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial e enfrentamento das discriminações correlatas;

IV - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial na Cidade de Altamira, Estado do Pará;

Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

V - realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

VI - estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

VII - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;

VIII - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

IX - pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

X - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI - pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XII - elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XIII - instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XIV - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XV - elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade.

Art. 4º Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III - incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial;

IV - apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

V - solicitar ao Poder Público Municipal, a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, composto de forma paritária com 06 (seis) membros titulares com os respectivos suplentes, entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada, sendo assim constituído:

I - 03 (três) membros, representantes de Órgãos Governamentais, a saber:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura.

II - 03 (três) representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil organizada, constituídas e em funcionamento há mais de dois anos no âmbito do Município, obrigatoriamente ligadas à promoção da igualdade racial.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 2º Os representantes das entidades da sociedade civil organizada serão escolhidos através de processo seletivo especificamente estabelecido para este fim, onde poderão participar apenas entidades legalmente constituídas e que atuem na defesa e promoção da igualdade racial.

§ 3º Os integrantes das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 6º A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Lei.

§ 1º Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de outros Conselhos Municipais que atuem de forma transversal na agenda racial, convidados de acordo com as regras do Regimento Interno do COMPIR.

Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

§ 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 7º O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será de três anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A Presidência e a Vice-Presidência serão eleitas através de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada dentro de uma mesma gestão.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

§ 1º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal de Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Altamira serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

§ 3º As sessões do Conselho serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 12. O COMPIR poderá instituir comissões temáticas de trabalho, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos a sua composição plenária, definidos no ato de criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para a conclusão do trabalho.

Art. 13. O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 14. O Conselho Municipal de Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social – SEMAPS, adotar as providências necessárias.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 29 dias do mês de novembro de 2022.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal